ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002751/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063234/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114654/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA , CNPJ n. 10.845.467/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO E EMERGENCIAL EM RAZÃO DA COVID-19

Medidas Adotadas Para o Enfrentamento Da COVID-19

Considerando o anúncio do diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, que classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia global.

Considerando que o surto do COVID-19 constitui emergência de saúde pública em âmbito global, ocasionando o estado de calamidade pública no Brasil, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 2020;

Considerando as medidas legais e excepcionais impostas que limitam a locomoção, bem como, o isolamento social e quarentena;

Considerando os impactos do atual cenário nas relações de trabalho e o notório interesse público na preservação da segurança, saúde e a atividades dos empregados abrangidos por este instrumento;

Considerando o disposto no **art. 17, II da Lei 14.020, de 06, de julho de 2020, bem como, no item VIII da Nota Técnica nº 06/2020 PGT/CONALIS**, que recomenda a flexibilização dos requisitos formais para a negociação coletiva, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, através dos meios digitais.

As partes firmam o presente **Acordo Coletivo EMERGENCIAL para FLEXIBILIZAÇÃO DAS ESCALAS DE TRABALHO DA JORNADA DE TRABALHO dos empregados que laboram NO REGIME OFFSHORE**, conforme se segue:

Da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Empregados Offshore

§1- Tendo em vista as peculiaridades do regime offshore e o efeitos provocados pela pandemia em decorrência do coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, fica autorizado o trabalho em regime *offshore* em escala especial de 21x21 ou 28x28, sendo 21 ou 28 dias trabalhados por igual período e folga.

§2- O Acordo Emergencial terá vigência para todos os trabalhadores da empresa atingidos pelas medidas, independentemente da data da contratação.

Do Período De Observação Pré-Embarque

§3- Para atender as medidas sanitárias de isolamento social e preservar a saúde dos trabalhadores que trabalham em regime *offshore* ficam autorizadas as exigências de confinamento pré-embarque determinadas pelos órgãos competentes e pelas diretrizes traçadas pela ANVISA, ANP e etc.

I- Fica assegurado aos empregados a folga de 14 dias, em sua residência.

§4- Para cada dia de confinamento pré-embarque em hotel ou estabelecimento indicado pela Empresa o trabalhador fará *jus* ao pagamento de folga indenizada que deverá ser calculada nos seguintes termos: **(*salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias* em quarentena.**

Procedimento Para a Realização da Assembleia.

§5- Somente participará da assembleia, os empregados offshore, e participação de no mínimo 50% dos trabalhadores offshore envolvidos, para validação do Acordo Emergencial.

I- A empresa enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores offshore envolvidos aptos a votar e deverá constar do Acordo Emergencial.

II- Utilização de sistema seguro de votação on-line, permitido um único voto por trabalhador e que sejam firmados pelos trabalhadores aptos a votar.

III- A empresa enviará ao Sindicato a relação dos e-mails dos trabalhadores offshore para que sejam convocados para a assembleia pelo Sindicato.

IV- Ampla divulgação do processo de votação inclusive pela rádio da unidade offshore.

Prorrogação do Acordo Emergencial

§6- A vigência da Acordo Emergencial previsto na cláusula primeira poderá ser prorrogada por mais 03 (três) meses nas mesmas condições, **desde que submetido a assembleia com os empregados abrangidos por este acordo, para aprovação do acordo emergencial**, e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo e permanecerem em vigor os protocolos de quarentena pré-embarque exigidos pela ANVISA.

§7- A adoção da jornada de trabalho de 21 ou 28 dias, para os empregados que laboram no regime offshore previsto neste Acordo Emergencial, consiste em **cláusula de exceção**, e será aplicado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública, bem como os protocolos de segurança exigidos pela ANVISA e aprovado pelos empregados offshore da empresa em assembleia virtual.

Do Caráter Temporário

§8- As condições previstas neste instrumento são aplicáveis em caráter excepcional e temporário, enquanto mantidas as medidas extraordinárias de segurança e saúde para combate e controle do novo Coronavírus, através dos protocolos de quarentena pré-embarque exigidos pela ANVISA.

Da Cessação do Estado de Calamidade Pública

§9- Caso haja posicionamento oficial dos Entes Públicos do fim do estado de calamidade pública, ou da revogação dos protocolos de quarentena pré-embarque exigidos pela ANVISA antes do prazo estabelecido neste acordo, fica antecipada a extinção da flexibilização da escala de embarque, com o retorno da escala normal de embarque de 14x14.

§10- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§11- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Previdência para fins de registro e arquivo.

INSERIR A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS OFFSHORE APTOS A VOTAR CONFORME ITEM 2 DA RECOMENDAÇÃO DO MPT EM AUDIENCIA REALIZADA NO DIA 30/09/2020.

adrianomgama@hotmail.com
adrianokifuturo@yahoo.com.br
alan_belizario@hotmail.com
alan.kardec23@hotmail.com
dgaldemario@gmail.com
alexandrenetto21@gmail.com
andersoncarvalho.santos@bol.com.br
andreffalcao@gmail.com
albrodrigues5@gmail.com
andreribeirojob@gmail.com
arilson71@hotmail.com
aunipqd@hotmail.com
brunosardinha.subsea@gmail.com
almeidabarcelosb@gmail.com
chsmartins.1974@gmail.com
celsojunior44@gmail.com
claudinei.manhaes@live.com
claudiosj.82@hotmail.com
dacianadrian@gmail.com
denner.cd@hotmail.com
diego_cmgomes@yahoo.com.br
dyery.azeredo@hotmail.com
diogoeletrica.instru@gmail.com
eduardommtavares@gmail.com
marvel.bz@hotmail.com
fabiano_matias.peres@hotmail.com
fabiorosasilva@oi.com.br
fabricio.emp@gmail.com
silvafarj@gmail.com
nandosj2@hotmail.com
filipe_m50@hotmail.com
filipposubsea@hotmail.com
fariafrancaflavio@yahoo.com.br
flavioem@live.com
flaviodavi.fl@gmail.com
gislanpacheco@hotmail.com
gleidsonmacae@hotmail.com
gustavo_carrilho_@hotmail.com
hamilton.dutra@gmail.com
heltonrocha@gmail.com
hrs201281@gmail.com
igobittencourt@yahoo.com.br
iastoy@hotmail.com
israel.subsea@hotmail.com
jean.sea@hotmail.com
joao_alfredo@live.com
joseroberto.rangel@gmail.com
julianocfsantos@bol.com.br
leandrinhosubsea@gmail.com
lenilsonnunesconrado@yahoo.com.br
leogrs5@gmail.com
l2santiago@yahoo.com.br
lucasalvim23@gmail.com
lucas_s.pedra@hotmail.com
no.gomes@hotmail.com

luiz.velasco@yahoo.com.br
marcelocari2@gmail.com
felipe_cavalheire@hotmail.com
mrcs.santos@gmail.com
vinimacmothe@yahoo.com.br
marcusvmonteiro@terra.com.br
maxsonvinicius@yahoo.com.br
michelpessanhamanhaes@gmail.com
natalis_andrade@yahoo.com.br
otaciliolugao@gmail.com
pablosubsea@hotmail.com
pedrolibanio87@gmail.com
silval.rafael@yahoo.com.br
rafaelmoreiragoncalves@gmail.com
rafaelpeixoto7710@gmail.com
raphaelfully@gmail.com
souzaregsubsea@gmail.com
robsonlenoteixeira@gmail.com
rodrigocabraldaluz@gmail.com
thromorais@gmail.com
ronanfj@hotmail.com
sergio1468@hotmail.com
serviotpribeiro@yahoo.com.br
silasfmontovani@hotmail.com
tadeubenedd@yahoo.com.br
tarcisio.montagem.teste@gmail.com
thales@groupsse.com
thiagogomesdacosta@gmail.com
uilian_subsea@hotmail.com
vagnerluiz80@gmail.com
campeao5@hotmail.com
vilkerbarcelosss83@gmail.com
viniciuscsouza88@gmail.com
vitorsendra@hotmail.com
wagner.oliveira.andrade@hotmail.com
lucasaguiarsubsea@gmail.com
wendel23sdm@gmail.com

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

BARRIE DAVID LLOYD JONES
SÓCIO
SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - RESULTADO DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.